

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Entrada A Mesa Ent. 04 / 08 /2000

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 004-C/2020

Altera a Lei Complementar nº 208, de 26 de junho de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 208, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências"

Art.  $2^{\circ}$  O art.  $1^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  208, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2019 a março de 2020.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ocupados por servidores efetivos, constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, ficam revisados no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento)".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 28 de julho de 2020.

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Primeiro Secretário

CARLOS FIGUEIREDO
Vice-Presidente

NEUZA MENDES SILVA Segundo Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

#### - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-C/2020 -

A presente proposição visa ajustar alguns pontos do texto conferido à Lei Complementar nº 208, de 26 de junho de 2020, explicitando em sua redação que a revisão geral anual concedida alcança somente os vencimentos dos cargos, de natureza efetiva ou comissionada, ocupados por servidores efetivos.

A iniciativa para a propositura deste projeto de lei é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, e a proposição não acarretará gastos, razão pela qual é desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, apresentamos o **Projeto de Lei Complementar nº 004-C/2020** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 28 de julho de 2020.

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS FIGUEIREDO
Vice-Presidente

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Primeiro Secretário

NEUZA MENDES SILVA Segundo Secretário